

Desnomação: como combater os eufemismos palatáveis no Direito?

11/06/2026

Às vezes, desenhar é bom.

Existe um fenômeno no direito (e também na sociedade em geral) chamado “**desnomação**”. Sim, o desnominar, conceito barthesiano, denuncia a estratégia retórica de substituir **um nome incômodo por um eufemismo palatável**, suavizando ou desviando o sentido crítico do termo original.

Algo como em vez de carro velho chamar de “veículo seminovo”. Parar ou interromper é desnominado para “descontinuar”. Consertar passa a ser “revitalizar”. Ditadura pode ser desnominalada e passar a ser chamada de “democracia relativa” (ou democracia no sentido fraco), como já aconteceu no Brasil.

Desnominalada, a palavra mendigo passa a ser indivíduo em situação de rua (ou algo ainda mais palatável). Isso quando não fazem portarias para proibir o uso de palavras. Aí já não desnomação: é censura.

A desnomação tem relação com o criterialismo, como, como por exemplo, o caso do sorvete do McDonald's **que foi desnominalado para “sobremesa congelada”**. A diferença entre um e outro? Trezentos milhões. Não é genial o ato de desnominar?

Ihering, no seu *Paraíso dos Conceitos*, falava da capacidade dos juristas de fatiar um fio de cabelo em 900 pedaços.

Registro algumas **desnomações** que mudam a nossa vida (liberdade, propriedade, honra, dignidade etc.):

- Ativismo judicial: desnominalado, vira processo estrutural ou vanguarda iluminista; algo como “sabor ativismo”;
- *Gaslighting* (o advogado não consegue se fazer ouvir) se transforma em “o recurso não preenche as exigências das súmulas tais e tais”;
- A Sumula 182, que veio do cível e é aplicada sem dó nem piedade no STJ, uma vez desnominalada, vira “princípio da dialeticidade”;
- Violação da presunção de inocência é transformada em “execução provisória da pena”;
- Decisão arbitrária (contra a lei), em desnomação, vira “ponderação de princípios” ou “livre convencimento”; ou “ponderação de valores” (essa é a desnomação suprema — a que mais gosto);
- Precarização do trabalho se desnomina como “flexibilização” ou “modernização trabalhista”;
- Homicídio praticado pelo Estado vira “auto de resistência”;
- Chacina policial é desnominalado para “operação policial malsucedida”; “sabor chacina”;
- Restrição de acesso à justiça é desnominalada para “jurisprudência defensiva”;
- Prisão para forçar confissão vira “prisão preventiva para garantia da ordem”;
- Corrupção e propina: desnomina-se para “malfeitos” ou “recursos não contabilizados”;
- Juros abusivos e agiotagem são desnominalados para “custo Brasil”/ “spread bancário”;
- Dano moral é desnominalado de forma impiedosa para “mero aborrecimento”, isto é, sabor dano moral;
- Neoliberalismo é desnominalado para “reformismo em sentido fraco”;
- Anistia vira “dosimetria da pena”;
- O juiz não ler sua petição vira “o julgador não está obrigado a enfrentar todos os argumentos da parte” (Tema 339 do STF);
- Prender para investigar vira “garantia da instrução criminal”;
- Jurisprudência lotérica vira “pluralismo interpretativo dos órgãos julgadores”;
- Um “precedente” que não tem nada a ver com o caso vira “aplicação analógica da *ratio decidendi*”.

Pronto. Acho que ficou claro. Quando o nome da coisa incomoda, **desnomina-se**. E se renomina.





O remédio contra a desnominção: a desleitura

Harold Bloom cunhou o termo “desleitura” (*misreading*, em inglês) como conceito central de sua teoria da influência literária, especialmente em *Mapa da Desleitura (A Map of Misreading, 1975)*. A importância de desler está em **transformar o peso da tradição em matéria prima para o novo**. Ernildo Stein também utiliza a expressão “desler”. E eu acrescento a fórmula do palimpsesto.

Desler é como fazer um palimpsesto. Vamos raspando as camadas até achar a primeira pintura ou escrita. O método hermenêutico com o qual venho trabalhando desde *Hermenêutica Jurídica e(m) Crise* **possui semelhanças com o ato de desler e o sentido de palimpsesto**. Afinal, no direito a tarefa é revolver o chão linguístico em que está assentada a tradição e reconstituir a sua história institucional, até que ela apareça na sua autenticidade, no sentido gadameriano da palavra.

É um trabalho de arqueologia, usando escova de cerda macia para **desbastar a poluição semântica** produzida por tradições inautênticas e anemias significativas, que vão produzindo camadas que escondem o significado do conceito e a própria coisa. Também podemos chamar a isso de “abrir clareiras”, deixando que a floresta possa ser percebida. E, nela, o sentido de cada árvore.

No livro novo que lanço em breve, **a desleitura funciona como antídoto da desnominção**. É um livro desnominante.

No 14º. Simpósio da Academia Brasileira de Direito Constitucional, realizado nos últimos dias 4, 5 e 6, usei a desleitura e a desnominção como motes da conferência, para mostrar que o uso desnominado dos conceitos de ponderação, precedentes, fundamentação, súmulas etc. **provoca mutilações jurídicas**. Palavras mal-usadas e desnominadas matam, prendem, transferem propriedades, fazem chorar...!

No fundo, desnominções transformam conceitos em “sabor conceito”, algo como “precedente persuasivo” que não passa de “sabor precedente”. E o que dizer de ponderação? Livre convencimento (alguém conhece um acusado absolvido com base no livre convencimento)?

Interessante é que, de tantas denominações, temos já uma espécie de “realismo desnominado”, pelo qual a desnominção que vale é a que foi decidida em último grau do judiciário. Por vezes, **desnomina-se a desnominção e se cria uma desnominção de segundo nível**. Uma super desnominção! O que é, por exemplo, a fragilização da coisa julgada?

No Simpósio, tentei ilustrar a luta do desler contra o desnominar com **o quadro que deu início a esta coluna** (quadro este que meus alunos ajudaram na elaboração). Resolvi começar com o quadro/desenho, em vez de encerrar a coluna com ele, porque, nesses tempos pós-modernos, a leitura de um texto já é um milagre. A desleitura, então, nem se fala.

Eis que ficamos com as desnominções. A propósito: a preguiça de ler um texto vira “otimização do tempo”. Bem, remeto ao quadro-tirinha do início. E desejo boas desleituras.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-11/desnominacao-como-combater-os-eufemismos-palataveis-no-direito/>